



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

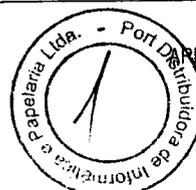
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2008, RELATIVA AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2008

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº. 876/2007-PGJ, de 21.03.2007, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Presencial 003/2008-MP/PA, para Registro de Preços, com certame aberto em 13/03/2008, às 10 horas, e a respectiva homologação nos autos do Processo 002/2008-SGJ-TA, lavra a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)**, que objetiva o **aquisição de cabeças de impressão, cartuchos e toners** destinado a atender as necessidades do Ministério Público do Estado do Pará (Protocolo 1.338/2008), observadas as especificações, os preços, os quantitativos e o fornecedor classificado na licitação citada, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta Ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, com a nova redação dada pelo Decreto 3.693, de 20 de dezembro de 2000; Decreto nº. 3.784, de 06 de abril de 2001; Decreto nº. 3.931, de 2001, com as alterações posteriores Decreto Estadual nº. 0199, de 09 de junho de 2003, Decreto Estadual nº. 1.093, de 29 de junho de 2004 e Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, bem como pelas condições e exigências a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PREÇO REGISTRADO

1.1. O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos materiais constantes deste instrumento encontram-se contidos na tabela abaixo:

EMPRESA: PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA				
CNPJ Nº.: 08.228.010/0001-90				
Lote	Item	Descrição do Material	Consumo médio anual estimado	Preço Unitário
I	01	Cartucho Original HP 10, para impressora plotter, tinta preta, referência C4844AL, com 69 ml.	07	R\$ 64,37
I	02	Cartucho Original HP 11, para impressora plotter, tinta ciano, referência C4836A, com 28 ml.	03	R\$ 64,69
I	03	Cartucho Original HP 11, para impressora plotter, tinta magenta, referência C4837A, com 28 ml.	03	R\$ 64,69
I	04	Cartucho Original HP 11, para impressora plotter, tinta amarela, referência C4838A, com 28 ml.	03	R\$ 64,69
I	05	Cartucho Original HP 20, tinta preta, referência C8798FL, com 28 ml.	40	R\$ 55,29
I	06	Cartucho Original HP 21, tinta preta, referência C9351AL, com 5 ml.	500	R\$ 27,30
I	07	Cartucho Original HP 27, tinta preta, referência C8727AL, com 10 ml.	1.200	R\$ 32,53
I	08	Cartucho Original HP 28, tinta colorida, referência C8728AL, com 8 ml.	05	R\$ 42,36
I	09	Cartucho Original HP 29, tinta preta, referência C6648FL, com 40 ml.	20	R\$ 59,62
I	10	Cartucho Original HP 49, tinta colorida, referência 51649FL, com 22,8 ml.	05	R\$ 59,61
I	11	Cartucho Original HP 56, tinta preta, referência C6656AL, com 19 ml.	20	R\$ 39,43
I	12	Cartucho Original HP 78, tinta colorida, referência C6578DL, com 19 ml.	05	R\$ 66,35
I	13	Toner Original para impressora multifuncional HP Laserjet 3015, tinta preta, referência Q2612A, 4 litros	10	R\$ 161,70





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

1.2. Os preços e o fornecedor ora registrados decorrem da classificação final do Pregão nº. 003/2008, processado nos moldes do ato convocatório, ao qual se vincula a presente ARP para todos os efeitos.

1.3. O MINISTÉRIO PÚBLICO solicitará, mediante Pedidos de Fornecimento (PF), a quantidade necessária ao seu consumo regular, observada a estimativa constante do Anexo I do Pregão.

1.4. O preço registrado já inclui todas as despesas necessárias à entrega do material, sem quaisquer ônus para o MINISTÉRIO PÚBLICO no que se refere ao frete, tributos e outros.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS ENCARGOS

2.1. São encargos do Órgão em relação à presente Ata de Registro de Preços:

- a) emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade solicitada;
- b) observar a manutenção pelo detentor da presente ARP, das condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão;
- c) efetuar o pagamento referente à quantidade efetivamente entregue, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da atestação da respectiva nota fiscal do material entregue;
- d) acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da ARP, através da Divisão de Material ou Serviço de Almoarifado.

2.2. São encargos do fornecedor:

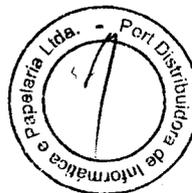
- a) retirar ou aceitar a nota de empenho no prazo estipulado na cláusula Quarta da presente ARP;
- b) fornecer o material objeto do pedido no prazo estipulado na Cláusula Quinta da presente ARP;
- c) fornecer o material conforme as especificações constantes do ato convocatório e registrados nesta ARP;
- d) entregar o material no setor indicado na cláusula Quinta;
- e) providenciar as correções, deficiências e falhas registradas pela Fiscalização no prazo consignado na cláusula Sexta;
- f) manter as condições de habilitação e qualificação exigidos no instrumento convocatório, atualizando os documentos sempre que vencidos os prazos de validade;
- g) informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da presente ARP, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;
- h) aceitar os acréscimos necessários nas compras, no percentual de até 25%, de acordo o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- j) responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas que incidam sobre os ajustes decorrentes da presente ARP;
- k) pagar pontualmente os fornecedores e as obrigações fiscais relativos ao material fornecido, com base na presente ARP, exonerando o ÓRGÃO de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
- l) cumprir as demais obrigações constantes dos Anexos do Pregão nº. 003/2008.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada, em caráter excepcional, por mais 12 (doze) meses, desde que os preços registrados continuem se mostrando mais vantajosos, caso em que deverá ser devidamente justificada.

3.3. O detentor da Ata de Registro de Preços deverá manter, durante o prazo de validade do referido Registro, as condições de habilitação e qualificação, sob pena de ter seu registro cancelado





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA QUARTA: DO FORNECIMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O detentor da Ata de Registro de Preços fica obrigado a atender todos os pedidos de fornecimento efetuados pelo **ÓRGÃO** durante a vigência da Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes esteja prevista para data posterior ao seu vencimento.

4.2. O detentor da Ata de Registro de Preços terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da comunicação para retirar a Nota de Empenho de Despesas ou instrumento equivalente.

4.2.1. A recusa injustificada em aceitar ou retirar a Nota de Empenho de Despesa ou instrumento equivalente sujeita a contratada à aplicação das penalidades cabíveis.

4.3. As quantidades previamente definidas para atender a necessidade estimada do Órgão estão relacionadas no Anexo I do Edital.

4.4. O disposto no item anterior não impede que a quantidade regular de fornecimento seja modificada em razão da necessidade do órgão, devidamente justificada.

4.5. A entrega dos produtos licitados não poderá exceder a 15 (quinze) dias corridos, contados da **solicitação bimestral (Através de Nota de Empenho)** feita pelo Serviço de Almoxarifado em favor da empresa detentora da Ata de Compromisso com o Registro de Preços. O mesmo prazo deverá ser atendido nas **solicitações extraordinárias (Através de Nota de Empenho)**.

4.6. A recusa injustificada do fornecimento ou o não cumprimento de qualquer obrigação prevista na Ata de Registro, ensejará ao seu detentor a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

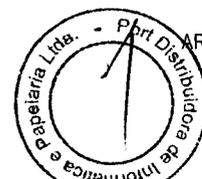
4.6.1. Considera-se recusa injustificada do fornecimento o decurso do prazo estabelecido, neste Edital ou na Ata, para a aceitação ou retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

4.7. Consideram-se motivos justificados para recusa da contratação ao preço registrado:

- a) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique as contratações decorrentes do registro;
- b) o aumento circunstancial da estimativa das quantidades que deram origem ao registro de preços, acarretando alteração superior ao limite permitido pelo § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993;
- c) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato a ser firmado.
- d) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, salvo se decorrente de procedimento fraudulento, devidamente comprovado;
- e) a dissolução da sociedade ou o falecimento do fornecedor que possa comprometer a execução do Contrato;
- f) após decorridos 12 (doze) meses da data em que foi oficialmente registrado o preço proposto.
- g) quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso.

4.7.1. O Órgão, diante da recusa, apurará as razões do interessado no próprio processo que deu origem à contratação, de que poderá resultar a liberação do compromisso por ele assumido, ou a rejeição da recusa e consequente aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste Edital, sem embargo de lhe ser franqueado o contraditório e a ampla defesa.

4.8. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente licitação, correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas Notas de Empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA QUINTA: DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA DO MATERIAL

5.1. A licitante adjudicatária deverá entregar o material licitado no Serviço de Almoxarifado, no Prédio do Edifício Sede do MPE, sito na Rua João Diogo nº. 100, Cidade Velha, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da Nota de Empenho, no horário das 8h às 14h.

CLÁUSULA SEXTA: DA ACEITAÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO.

6.1. O recebimento do material pela FISCALIZAÇÃO se dará:

a) em **definitivamente**, imediatamente após a entrega do material, representada pela conferência da quantidade e da qualidade do material entregue (esta em sentido da aparência e da embalagem);

6.2. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto neste Edital, deve, o adjudicatário submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Órgão, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do material.

6.3. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do material no ato da entrega, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo-lhe, ainda, concedido 02 (dois) dias úteis para retirada do material ou parte do que foi rejeitado.

6.3.1. A não substituição do material no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO ou a não retirada do material no prazo previsto no item anterior, sujeitará o fornecedor em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

6.4. O pagamento será efetuado pelo Ordenador de Despesa do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, sendo creditado em conta-corrente do fornecedor: Banco do Brasil – Agência nº. 3392-8, C/C 5421-6, através de ordem-bancária, mediante a apresentação da fatura juntamente com a nota fiscal, emitidas de acordo com a legislação fiscal vigente, após o recebimento definitivo do material.

6.5. Não havendo documentos a regularizar, o pagamento será processado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do material e atestação da respectiva nota fiscal.

6.6. Caso ocorra atraso no pagamento da fatura, por estas estarem em desacordo com as exigências contratadas, o prazo referido no subitem anterior começará a contar a partir da regularização da mesma.

6.7. As faturas emitidas para pagamento deverão conter somente as despesas relativas ao material devidamente distribuído, objeto deste certame.

6.7.1. As faturas que apresentarem outras despesas relativas a materiais que não sejam o objeto licitado, serão devolvidas para fins de regularização, interrompendo, portanto o prazo de que trata o subitem 6.5.

6.8. Nenhum pagamento será efetuado à LICITANTE VENCEDORA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

6.9. O ÓRGÃO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas e indenizações devidas pela LICITANTE VENCEDORA, nos termos deste Pregão.

6.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo ÓRGÃO, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

EM = Encargos moratórios.

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (T/100)/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6 %.

6.11. A atualização de que trata esse item será incluída na fatura/nota fiscal devida, se possível.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A entrega do material será acompanhada e fiscalizada por um servidor formalmente designado pela Divisão de Material do MINISTÉRIO PÚBLICO, doravante denominado FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação destinada a orientar, acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados nesta Ata poderão ser revistos nas seguintes hipóteses:

- alteração da política econômica do país, que resulte reflexos nos preços registrados;
- em decorrência de eventual aumento ou redução dos preços praticados no mercado;
- por força de situações imprevisíveis que produzam reflexos nos preços de mercado.
- outras hipóteses em que seja devidamente comprovada a inviabilidade de praticar o preço registrado, desde que devidamente aceitas pela Administração.

8.2. A revisão de que cuida este item será precedida de fundamentação jurídico e econômico-financeira, onde todos os aspectos que envolvem o Sistema de Registro de Preços devem ser analisados através de elementos materiais que sustentem a necessidade de revisão.

8.3. O resultado da análise poderá determinar a convocação dos fornecedores com vistas à negociação dos preços registrados, ante a necessidade de adequação aos preços de mercado.

8.4. Quando o preço registrado nesta Ata, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao MINISTÉRIO PÚBLICO:

- convocar o detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o detentor da Ata requerer o cancelamento do registro, o MINISTÉRIO PÚBLICO poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, em conformidade com o item 2.1 "a" desta ARP, e forem aceitas as justificativas, salvo hipótese de negociação com vistas à fixação de novo preço.

8.5.1. Na hipótese do subitem anterior, quando frustrada a negociação, o MINISTÉRIO PÚBLICO convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.5.2. Não havendo êxito nas negociações, o MINISTÉRIO PÚBLICO deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

8.6. Os fatos decorrentes de situações imprevisíveis, que resultem no impedimento de contratar ao preço registrado, deverão estar devidamente comprovados no processo que der origem à análise da revisão, sob pena de obstaculizar a alteração do preço objeto de registro.

8.6.1. A fixação do novo preço deverá ser consignada na Ata de Registro, mediante aditivos, com as justificativas cabíveis, observada a anuência entre partes.

CLÁUSULA NONA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1. Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados pela Administração, por despacho fundamentado, observadas as regras constantes nesta Ata.

9.2. O cancelamento do preço registrado põe fim às obrigações assumidas pelo fornecedor e faz desaparecer a expectativa de direito de contratar com o MINISTÉRIO PÚBLICO nas condições pactuadas.

9.3. O cancelamento do preço registrado nesta Ata observará as regras atinentes ao desfazimento dos contratos em geral, especialmente quanto ao oferecimento do contraditório e da ampla defesa.

9.4. O fornecedor terá cancelado seu preço registrado, com as devidas justificativas, nas seguintes hipóteses:

I. por ato unilateral e escrito do MINISTÉRIO PÚBLICO, quando:

- a) o fornecedor descumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) o fornecedor não aceitar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sem justificativa aceitável;
- c) o fornecedor se recusar a fornecer o bem ou prestar o serviço ao preço registrado, após a não aceitação, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, das justificativas apresentadas;
- d) o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) o fornecedor der causa à rescisão dos ajustes decorrentes da presente Ata de Registro de Preços;
- f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial dos contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços;
- g) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

II. por acordo entre partes, desde que conveniente ao MINISTÉRIO PÚBLICO.

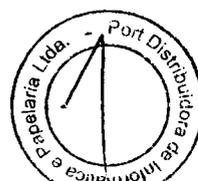
III. por decisão judicial, na forma da legislação.

9.4.1. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1. O detentor da Ata de Registro de Preços, diante da recusa injustificada em cumprir o compromisso assumido ou diante de irregularidades no cumprimento de suas obrigações, garantida a prévia defesa, estão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia incidente sobre o valor não executado do contrato, em razão do atraso na entrega dos materiais solicitados ou entrega parcial dos mesmos, até o máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de recusa injustificada em retirar/aceitar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços e respectivo instrumento contratual, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;





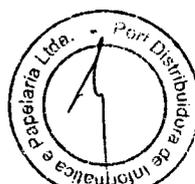
ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Nota Empenho, na hipótese de pedido de reequilíbrio formulado após a expedição da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.
- f) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- g) impedimento de licitar e contratar com o MINISTÉRIO PÚBLICO, e, ainda, descredenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 10.2.** Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração do MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o fornecedor que:
- a) ensejar o retardamento do fornecimento do pedido do material;
 - b) não mantiver a proposta de registro, injustificadamente;
 - c) comportar-se de modo inidôneo;
 - d) fizer declaração falsa;
 - e) cometer fraude fiscal;
 - f) falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 10.3.** Pelos motivos que se seguem, principalmente, o fornecedor estará sujeito às penalidades tratadas na condição anterior:
- a) pelo fornecimento de material desconforme com o especificado e aceito;
 - b) pela não substituição, no prazo estipulado, do material recusado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO;
 - c) pelo descumprimento dos prazos e condições previstos no Pregão nº. 003/2008.
- 10.4.** A partir do 15º dia de atraso no fornecimento do material solicitado, considerar-se-á o contrato inexecutado total ou parcialmente, conforme o caso, aplicando-se a regra prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.
- 10.5.** A inexecução total ou parcial do ajuste poderá ensejar, em relação ao fornecedor inadimplente, o cancelamento do registro de preços na forma prevista nesta Ata.
- 10.6.** A multa será calculada em razão no valor da Nota de Empenho de despesa ou instrumento equivalente, considerando-se, nos casos de cumprimento parcial do ajuste, o remanescente do valor respectivo, se outra base cálculo não constar do respectivo item.
- 10.7.** As multas de que tratam os itens anteriores serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas mediante depósito em conta corrente do MINISTÉRIO PÚBLICO, ou cobradas judicialmente.
- 10.8.** As multas de que tratam os itens anteriores poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais sanções previstas do citado item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a serem aplicadas pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

- 11.1.** Os preços registrados na presente Ata e a relação do respectivo fornecedor serão publicados no Diário Oficial do Estado e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 11.2.** Trimestralmente serão publicadas as alterações e a remissão aos preços não alterados.
- 11.3.** Após publicação na imprensa oficial, a Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

12.1. O registro dos preços efetivados nesta Ata não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, cabendo, contudo, na hipótese de opção por outro meio de contratação, assegurar ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

12.2. É vedada a subcontratação parcial ou total para fornecimento do material objeto da presente Ata.

12.3. A critério da Administração, a quantidade prevista na presente Ata poderá ser reduzida ou aumentada em seus quantitativos, de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

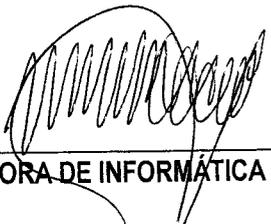
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata de Registro de Preços.

E por estar conforme, a presente Ata de Registro de Preços vai assinada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ** neste ato representado pelo Exmº Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 055.383.782-68 e Cédula de Identidade nº. 060 – MP/PA, residente e domiciliado em Belém do, e pelo Sr. **MAURO ANTÔNIO COSTA DE ARAÚJO**, portador do CPF/MF nº. 829.273.326-49, RG nº. 4.591.291 – SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, representante da empresa **PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA**, com sede em Brasília – DF, SAAN, Quadra 02, Lote nº. 265, CEP: 70.632-200, cujos preços foram objeto de registro.

Belém, 11 de Abril. de 2008

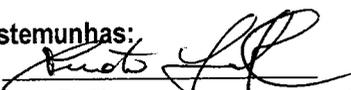

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ


PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA

- Testemunhas:

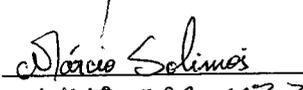
01 -

RG:


283 08 96 889/PA

02 -

RG:


1.719.583 667-PA

08.228.010/0001-90

PORT. DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA
E PAPELARIA LTDA

SAAN, QD. 02, nº 265

Bairro SAAN - CEP 70632-200

BRASÍLIA - DF

